



São Paulo, 17 de setembro de 2021.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Superintendência de Desenvolvimento de Mercado – SDM

At.: Sr. Antônio Carlos Berwanger

Rua Sete de Setembro, nº 111, 23º andar.

CEP 20050-901 – Rio de Janeiro/RJ.

E-mail: audpublicaSDM0521@cvm.gov.br

REF.: EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 05/2021

Prezado Senhor Antônio Carlos Berwanger,

A **MARK 2 MARKET DEPOSITÁRIA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 433, conjunto 52, Bairro Jardim Paulistano, CEP 05419-000 (“**Laqus**”), em atenção ao Edital de Audiência Pública SDM Nº 04/2021, de 30 de junho de 2021, submete, a esta D. Comissão de Valores Mobiliários, seus comentários à minuta que tem por objeto promover alterações das regras aplicáveis a agentes autônomos de investimento e à divulgação da remuneração na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários.

I. DOS FUNDAMENTOS E DO PEDIDO

a. Artigo 3º, Parágrafo Único.

É sabido que hoje a realização de assessoria às pessoas jurídicas por parte dos Agentes Autônomos de Investimentos (“**AAI**”) contempla tudo que envolve finanças corporativas, desde a gestão de caixa e investimentos, passando pela gestão de passivos e riscos relacionados ao mercado de capitais no âmbito das emissões de dívida e contratações de empréstimos, financiamentos e derivativos, depreendendo, portanto, um rol de operações e conhecimento aplicado destoante à qualificação atual pela qual se submetem os **AAI**.

Sendo assim, propomos a formalização da ampliação de escopo do AAI, tendo em vista que a sua limitação, por si, traz o conflito com a prática.

“Art. 3º A atividade do agente autônomo de investimento abrange

Parágrafo único. A prestação de informações a que se refere o inciso III inclui as atividades de suporte, orientação e recomendações ~~de investimento~~ inerentes à relação comercial com os clientes, desde que:”

b. Artigo 6º.

Em relação a este item, não temos comentários no teor e disposição da redação, mas destacamos que a pluralidade de intermediários é fundamental no atendimento e em defesa do melhor interesse das pessoas jurídicas clientes, seja para operações de crédito bancário ou mercado de capitais, além de derivativos de balcão, atuação esta que já é prática de mercado, com o objetivo de ampliação do leque de ofertas para as empresas, possibilitando a cotação de diferentes corretoras e instituições financeiras, gerando, com isso, preços competitivos.

“Art. 6º O agente autônomo de investimento pessoa jurídica deve:

I – manter o contrato para a prestação dos serviços relacionados no art. 3º com um ou mais intermediários; e”

c. Inclusão do Artigo 38.

Neste tocante, sugerimos a criação do Artigo 38, cuja sugestão de redação segue abaixo.



“Todas as atividades previstas nesta Seção são passíveis de terceirização para entidades prestadoras de serviço de autorregulação e/ou monitoramento e fiscalização, na forma de suas regulações específicas.”

A Laqus agradece a oportunidade de se manifestar sobre o Edital e coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

MARK 2 MARKET DEPOSITÁRIA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.